



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso : Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

Nota.—Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 140, de 17 do corrente, inserindo o seguinte diploma:

Presidência da República :

Decreto n.º 29:707 — Encarrega de gerir os negócios do Ministério das Colónias o Doutor Manuel Rodrigues Júnior durante a ausência do titular da referida pasta.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 133, 1.ª série, de 8 do corrente, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Alfândegas, o decreto n.º 29:672, determino que se façam as seguintes rectificações :

No artigo 9.º onde se lê: «Motocicletas com ou sem rodas de apoio, com *side-car* ou carroçaria, para serviço de incêndios, munidas ou não do respectivo motor», deve ler-se: «Motocicletas, com ou sem rodas de apoio, com *side-car* ou carroçaria, para serviço de incêndios — munidas ou não do respectivo motor», e onde se lê: «Ferro ou aço batido ou laminado, impresso, pintado ou esmaltado, em bruto», deve ler-se: «Ferro ou aço batido ou laminado, impresso, pintado ou esmaltado — em bruto —».

Em 14 de Junho de 1939.— *António de Oliveira Salazar*.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto n.º 29:672, que introduz várias alterações no texto da pauta de importação e respectivos índices remissivos.

Ministério da Guerra :

Declaração de terem sido autorizadas as transferências de duas verbas no orçamento do Ministério respeitantes ao serviço de saúde militar.

Ministério da Marinha :

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba da alínea b) para a alínea h) do n.º 3) do artigo 115.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Aviso — Torna público ter o Egipto aderido à Convenção sobre o regime fiscal dos veículos automóveis estrangeiros (com Anexo e Protocolo anexo), assinada em Genebra em 30 de Março de 1931.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Portaria n.º 9:245 — Aprova o regulamento do serviço de abastecimento de águas à vila de Castendo.

Decreto n.º 29:708 — Modifica o decreto n.º 28:713, que discrimina os serviços, autoridades e entidades que gozam de isenção de porte na correspondência postal e estabelece algumas normas acerca dessa isenção.

Portaria n.º 9:246 — Transfere várias verbas no orçamento do Commissariado do Desemprêgo.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 29:709 — Autoriza o governador geral de Angola a abrir um crédito a fim de dotar os serviços de aviação da colónia com os recursos que o seu desenvolvimento exige.

Ministério do Comércio e Indústria :

Decreto n.º 29:710 — Aprova o uso dos manómetros de mola circular ôca, de pressão interior e graduados em kg/cm².

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Guerra autorizou, por seu despacho de 4 de Maio último, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as transferências no orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico a seguir mencionadas :

CAPÍTULO 14.º

Serviço de Saúde Militar

Outros Hospitais Militares, Postos de Socorros, etc.

Artigo 416.º — Material de consumo corrente :

1) Impressos :

Da verba da alínea a) «Hospitais militares da guarnição» para a verba da alínea b) «Enfermarias em unidades e estabelecimentos militares»

1.161\$00